



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 71, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*“Aprova a hierarquização de municípios da Região Hidrográfica IV para receberem projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário.”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** a Lei Estadual nº 5.234 de 05 de maio de 2008, que dispõe, em seu art. 6º, que, no mínimo 70% dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica;

**Considerando** que o Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV, aprovado pela Resolução CBH-Piabanha nº 66, de 26 de março de 2021, apresenta, no item 6.2.1 do Produto Final PF-05, estudo contendo a proposição de áreas prioritárias para investimento em esgotamento sanitário;

**Considerando** a importância de atuação do Comitê Piabanha no saneamento, tendo em vista a sua relação direta e pertinência com a gestão de recursos hídricos objetivando a melhoria da qualidade da água na área de atuação do Comitê;

**Considerando** o processo de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a hierarquização dos municípios da RH-IV (Anexo I), apresentada no Plano de Bacia, (item 6.2.1 do Produto Final PF-05), com base no critério de análise do custo-benefício, por meio da qual se avaliou o montante do recurso a ser investido para universalização do esgotamento sanitário (definido de acordo com o Atlas Esgotos elaborado pela ANA em 2017) e o montante de cargas poluidoras lançadas (avaliado no âmbito do item 3.6.6 do Produto Final PF-05 do Plano de Bacia),



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

visando identificar o custo-benefício que as ações de tratamento de esgotos representam em cada município.

**Art. 2º.** A realização dos projetos está condicionada à situação da prestação de serviços de água e esgotamento sanitário do município, ou seja, caso o município tenha optado pela adesão ao processo de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro, tenha seu serviço concedido ou em processo de concessão municipal, o mesmo não poderá receber o projeto, passando a vaga para o próximo da lista de hierarquização.

**Art. 3º.** Caso o município não se enquadre na previsão do Art. 2º, a realização dos projetos está condicionada, ainda, ao cumprimento do disposto nos parágrafos a seguir, após contato do Comitê Piabanha e da AGEVAP, entidade delegatária das funções de agência de bacia do Comitê Piabanha.

**§1º.** O município deverá assinar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a AGEVAP, por meio do qual assumirá o interesse em receber o projeto e reconhecerá a validade deste para o seu município, além de assumir o compromisso de se disponibilizar para o fornecimento de quaisquer informações que venham a ser necessárias para a plena elaboração dos projetos, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do contato do Comitê Piabanha e AGEVAP.

**§2º.** O município deverá formalizar sua adesão ao Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV, aprovado pela Resolução CBH-Piabanha nº 66, de 26 de março de 2021.

**§3º.** O município deverá indicar áreas inseridas na Região Hidrográfica IV exclusivamente urbanas para elaboração dos projetos, devendo ser comprovado pelo município através do Plano Diretor e/ou Setores Censitários do IBGE.

**§4º.** O município deverá enviar declaração informando qual é o órgão responsável pela prestação dos serviços de esgotamento, apresentar declaração do órgão responsável pela prestação dos serviços, reconhecendo a importância e declarando que está de acordo com a elaboração, bem como se comprometendo a operar e manter o futuro sistema, quando implantado, e afirmando que não há recursos destinados para projetos na área a ser indicada pelo município.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

**§5º.** O município deverá responder as solicitações do Comitê Piabanha e da AGEVAP, a qualquer tempo, e compartilhar todas as informações necessárias para execução do projeto, sob pena de cancelamento da execução do mesmo.

**§6º.** O município deverá providenciar, até o início da contratação do projeto, os documentos comprobatórios da titularidade do(s) terreno(s) indicado(s) para instalação do sistema de tratamento do esgoto.

**§7º.** Caberá ao município apoiar na fiscalização da elaboração do projeto, inclusive com a emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização.

**Art. 4º.** A elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudo ambiental para implantação/ampliação de sistema de esgotamento sanitário será realizada por empresa especializada a ser contratada pela AGEVAP, conforme seu calendário de atividades, por meio de licitação, respeitada a hierarquização aprovada nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária do Comitê Piabanha.

**Art. 5º.** Para realização dos projetos não haverá repasse de recursos entre os partícipes assinantes do ACT – município e AGEVAP. Cada um deverá custear suas próprias despesas, dentro do que for de sua competência, para realização do objeto do Acordo.

**Art. 6º.** A lista de hierarquização (Anexo I) terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser reavaliada em qualquer tempo por decisão do Comitê Piabanha.

**Art. 7º.** Os casos omissos a essa resolução serão resolvidos no âmbito do Diretório Colegiado deste Comitê.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 17 de agosto de 2021.

ORIGINAL ASSINADA

*Erika Cortines*

**Presidente do Comitê Piabanha**

ORIGINAL ASSINADA

*Julieta Laudelina de Paiva*

**Secretária Executiva do Comitê Piabanha**

ANEXO I

HIERARQUIZAÇÃO

Classificação	Município	Cargas / Investimento [A] = [B] / [C]	% Cargas [B]	% do investimento [C]	Investimento* (R\$)
1	Sapucaia	1,2	3,30	2,86	16.219.331,88
2	Carmo	1,2	3,30	2,87	16.273.803,22
3	Petrópolis	1,1	27,43	25,65	145.457.339,95
4	São José do Vale do Rio Preto	1	2,05	2,15	12.171.359,15
5	Teresópolis	0,5	31,02	63,78	361.705.480,21
6	Sumidouro	0,5	1,30	2,70	15.327.688,19
7	Três Rios	0	16,11	0,00	0,00**
8	Paraíba do Sul	0	8,93	0,00	0,00**
9	Paty do Alferes	0	4,21	0,00	0,00**
10	Areal	0	2,34	0,00	0,00**

\* Investimento necessário para universalização do serviço de coleta e tratamento de esgotos nas sedes urbanas. Estimativas apresentadas no Atlas de Esgotos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Os orçamentos originais foram atualizados com base no IPCA até dezembro de 2018.

\*\* Valor não informado no Atlas de Esgoto (2017).

Fonte: Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV – PF 05 (PROFILL, 2020)